



REITORIA/PFFUA: PORTARIA NORMATIVA CONJUNTA FUA-PFFUA 1-2017

Responsável: José Dantas Cyrino Júnior
Produção: Diretoria Executiva

Universidade Federal do Amazonas
Av. Gal. Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 3000
Campus Universitário – Aleixo
CEP: 69093-000 – Manaus – Amazonas
Telefone: (92) 3305-1489



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2017-FUA/PFFUA

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, e O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as determinações contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Portaria nº 526, de 26.08.2013, do Exmo. Procurador-Geral Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 172, de 23.03.2016, do Exmo. Procurador-Geral Federal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas (PF/FUA) vincula-se à Advocacia-Geral da União (AGU), como órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), com a competência de prestar à Fundação Universidade do Amazonas consultoria e assessoramento jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades da PF/FUA, internamente e em suas relações com a Fundação Universidade do Amazonas;

RESOLVEM instituir, na forma da legislação, o anexo **REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Manaus, 08 de maio de 2017.


MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Presidente do Conselho Diretor da
Fundação Universidade do Amazonas


ANDRÉ CHEIK BESSA
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal
junto à Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO À PORTARIA NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2017-FUA/PFFUA

**REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL
JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

TÍTULO I

**DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DO AMAZONAS: NATUREZA, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO**

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica e das Competências da Procuradoria Federal

Art. 1º - A Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas, identificada pela sigla PF/FUA, é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU), sujeita aos preceitos cabíveis da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993 e a Lei nº 10.480, de 02.07.2002, com as seguintes competências:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Fundação Universidade do Amazonas - FUA, cujos interesses podem igualmente figurar como da entidade por ela mantida, a Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

II - fixar a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal;

III - assistir a autoridade superior da FUA/UFAM no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

- a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;
- b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;
- c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
- e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;
- f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pela própria FUA/UFAM com prévia anuência da PF/FUA, ou em outros atos normativos aplicáveis.

V - exercer a orientação técnica das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal quanto à representação judicial e extrajudicial da FUA/UFAM, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, em articulação com os Departamentos de Contencioso e de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VI - definir as teses jurídicas a serem observadas pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais quanto à representação judicial e extrajudicial da FUA/UFAM, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, salvo se houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

VII - disponibilizar os elementos de fato, de direito e outros necessários à representação judicial e extrajudicial da FUA/UFAM, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

VIII - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da FUA/UFAM;

IX - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da FUA/UFAM em tais ações, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela administração superior da instituição;

X - manifestar-se, quando instado por Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargos efetivos da FUA/UFAM, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12.04.1995;

XI - promover, com a cooperação da Fundação Universidade do Amazonas, a atualização e o treinamento dos Procuradores Federais em exercício na Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e na Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, sempre que possível, quanto aos temas relacionados à atividade fim da FUA/UFAM;

XII - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUA/UFAM, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

XIII - fixar orientação jurídica para a FUA/UFAM, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

XIV - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da FUA/UFAM, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas as orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União;

XV - assessorar gestores e autoridades nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União, auxiliado pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, sempre que os atos objeto de controle não conflitem com orientação do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral Federal ou da própria PF/FUA;

XVI - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros, no exercício de suas atribuições;

XVII - integrar os Colégios de Consultoria no âmbito do Estado do Amazonas;

XVIII - zelar pela observância da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como das leis e atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º - Eventuais divergências e controvérsias existentes entre a PF/FUA e outras Procuradorias Federais, ou com os órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal, serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal.

§ 2º - As competências de que trata o presente artigo, de conformidade com a legislação vigente, são exclusivas da PF/FUA no âmbito da FUA/UFAM, vedando-se à instituição a incorporação à sua estrutura organizacional de outros órgãos ou de profissionais formalmente incumbidos de prestar consultoria ou assessoria jurídica, bem como a contratação de empresas ou de profissionais liberais para a mesma finalidade.

§ 3º - Na eventualidade de afastamento legal ou de comprovado conflito de interesses envolvendo a totalidade dos Procuradores Federais em exercício na PF/FUA, a consultoria e assessoramento jurídicos da Fundação Universidade do Amazonas serão assumidos em caráter extraordinário e nos limites do necessário pela Procuradoria Federal no Estado do Amazonas - PF/AM, nos termos da Portaria PGF nº 694, de 22.07.2009.

Art. 2º - As atividades de consultoria e assessoramento a cargo da PF/FUA compreendem a necessária orientação da FUA, sob o prisma estritamente jurídico, inclusive preventivamente, em questões envolvendo as matérias de educação, servidor público, patrimônio, licitações, contratos e demais ajustes, entre outras que sejam consideradas afetas à finalidade institucional da fundação pública, ressalvadas as competências específicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e outras definidas por normas especiais.

Parágrafo único - Os aspectos estritamente jurídicos pertinentes às demandas direcionadas à PF/FUA devem ser entendidos como aqueles relacionados à interpretação quanto ao sentido, incidência ou aplicação de normas constitucionais, leis, atos normativos em geral e comandos judiciais, não competindo à Procuradoria apreciar questões afetas ao mérito administrativo, à discricionariedade dos gestores ou de ordem técnica diversa, tais como financeiras, de engenharia, de cálculos, entre outras.

CAPÍTULO II **Dos Membros da PF/FUA**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 3º - São membros da PF/FUA o Procurador-Chefe e os Procuradores Federais designados pela PGF/AGU para exercício no órgão, detentores das prerrogativas de função e competências previstas em lei.

Art. 4º - Os Procuradores Federais em exercício na PF/FUA respondem hierarquicamente ao Procurador-Chefe, e todos respondem hierarquicamente à Procuradoria-Geral Federal e à Advocacia-Geral da União, sem prejuízo do dever de manter a PF/FUA com os dirigentes da FUA/UFAM interlocução permanente e respeitosa, no interesse do melhor desempenho possível de sua missão.

Art. 5º - Os membros da PF/FUA atuarão nos limites de suas atribuições legais, observando as competências do órgão, cabendo-lhes buscar a homogeneidade na produção das manifestações jurídicas, sob as diretrizes da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º - À vista das particularidades que revestem as atividades inerentes à advocacia pública, envolvendo trabalho essencialmente intelectual, exercidas de acordo com a necessidade do serviço e não restritas a dias e horários determinados, aos Procuradores Federais não se aplica o controle de horários, conforme já ratificado pela Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único - O acompanhamento da produtividade dos membros da PF/FUA compete exclusivamente à PGF/AGU, segundo as normas internas e por meio dos sistemas próprios.

Art. 7º - Em razão de sua vinculação funcional à Advocacia-Geral da União, e para que se preserve sua independência e imparcialidade no assessoramento da FUA, os integrantes da Procuradoria Federal não devem compor órgãos colegiados da entidade assessorada, tampouco envolver-se em atividades administrativas ou de algum modo estranhas às suas competências e atribuições legais.

Seção II Do Procurador-Chefe

Art. 8º - O Procurador-Chefe da PF/FUA, na forma da legislação em vigor, é nomeado por ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, após indicação formalizada por intermédio do Ministro de Estado da Educação, devidamente aprovada e encaminhada pelo Advogado-Geral da União.

Art. 9º - Compete ao Procurador-Chefe:

- I** - dirigir e representar a Procuradoria;
- II** - aprovar total ou parcialmente, ou rejeitar, se for o caso, as manifestações jurídicas dos Procuradores Federais em exercício na PF/FUA;
- III** - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;
- IV** - assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da PF/FUA, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;
- V** - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da FUA/UFAM, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal;
- VI** - promover a manifestação prévia de que trata o art. 1º, inciso IX;
- VII** - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse da FUA/UFAM, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;
- VIII** - oferecer ao Procurador-Geral Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes institucionais;
- IX** - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações técnico-jurídicas no âmbito da PF/FUA;
- X** - dirigir, controlar e coordenar seus órgãos setoriais, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos colocados à disposição da PF/FUA;
- XI** - promover a interlocução com a administração da FUA para o devido atendimento às necessidades de estrutura, bens, materiais e pessoal necessários ao adequado funcionamento da PF/FUA;
- XII** - informar aos órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal as ações tidas por relevantes ou prioritárias para fins de acompanhamento especial;
- XIII** - manter estreita articulação com os órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;
- XIV** - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias de que trata o § 1º do artigo 1º;
- XV** - articular com a Assessoria de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União a execução da política de divulgação institucional da PF/FUA;
- XVI** - orientar a atuação, em articulação com a Divisão de Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal, nos casos em que os membros sofram, no âmbito de sua atuação, ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas funcionais ou institucionais no exercício do cargo;
- XVII** - integrar os Fóruns de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, no que se refere às matérias com pertinência temática ao âmbito de sua atuação;

XVIII - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

XIX - manter atualizadas as páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional e sua competência territorial;

XX - editar os atos normativos inerentes a suas atribuições, bem como aqueles internos visando à regulamentação e uniformização de procedimentos no âmbito da PF/FUA.

Art. 10 - O cargo de Procurador-Chefe sujeita-se a regime de dedicação integral na forma da lei, podendo ser convocado pela administração quando houver necessidade, nos limites de suas competências e atribuições.

Art. 11 - Sem prejuízo das competências específicas para os atos formais de nomeação e exoneração do titular do cargo de Procurador-Chefe, a retribuição remuneratória respectiva constitui ônus exclusivo da Fundação Universidade do Amazonas, até que eventualmente assumida pela Procuradoria-Geral Federal ou Advocacia-Geral da União.

Art. 12 - Durante os afastamentos do Procurador-Chefe, bem como diante de seus impedimentos legais ou regulamentares, ou ainda na eventualidade de vacância do cargo, atuará como seu substituto, independentemente de qualquer ato formal, o Procurador Federal há mais tempo em exercício efetivo na PF/FUA.

Seção III Dos Procuradores Federais

Art. 13 - Aos Procuradores Federais em exercício na PF/FUA, vinculados funcionalmente à Procuradoria-Geral Federal/Advocacia-Geral da União, compete:

I - emitir pareceres, notas, informações, cotas ou outras manifestações cabíveis nos processos administrativos, judiciais ou expedientes que lhes forem distribuídos, observando os prazos legais e regulamentares;

II - quando designados para tanto, obter junto à administração da FUA/UFAM e retransmitir os subsídios de fato e/ou de direito solicitados pelos órgãos de execução da PGF/AGU, nos prazos determinados;

III - elaborar, em conjunto com a autoridade impetrada e/ou área técnica competente da FUA/UFAM, quando designados para tanto, as informações em mandados de segurança e habeas data impetrados no âmbito da instituição;

IV - registrar todas as suas atividades funcionais nos sistemas informatizados, na forma orientada pelos órgãos competentes;

V - participar de audiências judiciais e administrativas, bem como de reuniões internas ou externas, quando designados;

VI - expedir, inclusive de ofício, quaisquer orientações e sugestões com vistas à legalidade das ações da administração e ao bom desempenho das atribuições da PF/FUA.

CAPÍTULO III Da Equipe de Apoio

Art. 14 - São integrantes da equipe de apoio da PF/FUA os assessores e servidores técnico-administrativos lotados no órgão pela administração da FUA, todos com vinculação funcional à instituição assessorada.

Art. 15 - À assessoria, subordinada ao Procurador-Chefe e integrada por bacharéis em Direito, compete auxiliar as atividades específicas dos membros da PF/FUA, mediante elaboração de pesquisas nas bases doutrinárias e jurisprudenciais disponíveis, localização de atos normativos, elaboração de minutas, atendimentos preliminares, representação em reuniões, entre outros atos que se fizerem necessários nos limites de suas competências, respeitadas as atribuições privativas dos membros da AGU.

Art. 16 - À Secretaria da PF/FUA competirá coordenar a entrada e saída de documentos e as audiências e reuniões solicitadas com os membros da Procuradoria, controlar os prazos, acompanhar o correio físico e eletrônico, supervisionar as atividades do apoio administrativo, responder de ordem superior a correspondências e comunicações administrativas e providenciar junto aos setores competentes as solicitações de manutenção da estrutura e de reposição de material de expediente sempre que necessário.

Art. 17 - O Protocolo da PF/FUA, sob supervisão da Secretaria, receberá os processos e documentos, físicos ou eletrônicos, bem como as tarefas que lhe sejam direcionadas por meio do Sistema da AGU, registrando-os e encaminhando-os ao Procurador-Chefe para distribuição, observando a sequência de acordo com a ordem de entrada.

Parágrafo único - Funcionará o Protocolo físico de documentos nos dias úteis, das 08:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 16:30 h, sendo apenas das 08:30 h às 12:00 h em vésperas de dias sem expediente administrativo, cabendo, contudo, a flexibilização de tais horários diante de questões justificadamente urgentes, que demandem protocolização extraordinária.

Art. 18 - O apoio administrativo, a cargo dos servidores competentes designados pela FUA para atuação junto à Procuradoria, prestará à Secretaria, ao Protocolo, à Assessoria e aos Procuradores Federais todo o suporte administrativo necessário para o desempenho das atribuições respectivas, sob a coordenação da Secretaria.

TÍTULO II

DO DEVER DE COOPERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUA/UFAM COM A PROCURADORIA FEDERAL

Art. 19 - À Fundação Universidade do Amazonas cabe proporcionar à PF/FUA todo o apoio técnico, financeiro e administrativo necessário para seu funcionamento, dotando-a de espaço físico e estrutura de bens móveis, materiais de consumo e equipamentos adequados ao desempenho de suas atribuições, bem como da necessária equipe de apoio.

Art. 20 - O espaço físico destinado à PF/FUA deve ser exclusivo, vedado o compartilhamento com outros órgãos ou setores da FUA/UFAM ou externos, apresentando-se com as seguintes divisões mínimas:

- I - recepção, com área de espera;
- II - sala reservada, destinada ao Procurador-Chefe;
- III - salas reservadas, destinadas a cada um dos Procuradores Federais em exercício;
- IV - salas destinadas à equipe de apoio;
- V - espaço para reuniões;
- VI - copa;
- VII - sala destinada a arquivo.

§ 1º - Deve o espaço ser dotado de climatização e iluminação adequadas, bem como de isolamento acústico, em especial para as salas destinadas ao Procurador-Chefe e aos Procuradores Federais.

§ 2º - As salas devem ser todas identificadas nas respectivas portas, bem como a porta principal de acesso à PF/FUA, em cuja placa constarão as referências à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal sobre a identificação "Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas".

Art. 21 - Os equipamentos e serviços de apoio às atividades da PF/FUA devem compreender, no mínimo:

I - 1 (um) computador "desktop" com monitor e 1 (um) computador portátil para uso do Procurador-Chefe e de cada um dos Procuradores Federais, com configuração, sistema operacional e programas adequados às necessidades do serviço;

II - 1 (um) computador "desktop" com monitor para uso de cada assessor, secretário e servidor de apoio, com sistema operacional e programas adequados às necessidades do serviço;

III - 1 (um) nobreak para cada computador "desktop";

IV - disponibilização de serviço de armazenamento/backup de dados, preferencialmente em servidor interno ou remoto ("nuvem" ou tecnologia similar), ou, na impossibilidade, disponibilização de 1 (um) disco rígido externo para cada computador "desktop";

V - acesso à internet, com desempenho adequado para uso dos sistemas da AGU;

VI - estrutura de rede interna, sem fio;

VII - impressoras tipo laser, monocromáticas, sendo:

a) 1 (uma) para uso do Procurador-Chefe;

b) 1 (uma) para uso de cada Procurador-Federal;

c) 1 (uma) para uso da Assessoria;

d) 1 (uma) para uso compartilhado pelos demais membros da equipe de apoio.

VIII - 2 (dois) equipamentos digitalizadores, de boa velocidade e resolução;

IX - 1 (uma) copiadora colorida de bom desempenho, independente ou integrada a equipamento multifuncional;

X - 4 (quatro) ramais telefônicos fixos, para comunicação interna e externa;

XI - 2 (dois) aparelhos telefônicos celulares habilitados com linha e acesso à internet, para comunicação institucional externa;

XII - suprimentos de informática e material de consumo em quantidade adequada às necessidades do órgão;

XIII - mesas de trabalho, mesa de reunião, cadeiras, estantes, balcões, armários e demais móveis necessários, em bom estado de conservação e em número compatível com a quantidade de membros e colaboradores da PF/FUA;

XIV - 1 (uma) geladeira pequena e demais itens básicos para a copa;

XV - assinatura de periódicos físicos e/ou eletrônicos, ou de bases de pesquisa jurídica, quando justificada sua necessidade pelo Procurador-Chefe;

XVI - disponibilidade de veículo climatizado, que pode ser de uso compartilhado com outros órgãos ou setores, para diligências e eventual deslocamento de membros ou integrantes da equipe de apoio, em razão de audiências ou reuniões externas.

Art. 22 - A equipe de apoio da PF/FUA deve compor-se, no mínimo, de:

I - 2 (dois) assessores, bacharéis em Direito;

II - 1 (um) secretário;

III - 3 (três) assistentes em administração, preferencialmente bacharéis em Direito ou com experiência na área;

IV - 1 (um) recepcionista;

V - 1 (um) estagiário.

Art. 23 - Os diversos órgãos, setores, unidades, autoridades e servidores da Fundação Universidade do Amazonas – FUA, ou da entidade por ela mantida, a Universidade Federal do Amazonas – UFAM, deverão prestar sempre que requisitado o devido apoio às atividades da Procuradoria Federal, mediante oferecimento de esclarecimentos ou informações, encaminhamento de documentos, autos de processos e quaisquer outros elementos considerados necessários para a instrução de processo específico ou formulação de subsídios para defesa institucional, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, *habeas data* e *habeas corpus* impetrados contra ato ou omissão de autoridade institucional.

Art. 24 - As requisições da Procuradoria Federal deverão receber tramitação prioritária e serão necessariamente atendidas nos prazos nelas assinalados, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.028, de 12.04.1995, sob pena de apuração de responsabilidades na forma da Lei nº 8.112/1990.

Art. 25 - Eventuais participações do Procurador-Chefe, dos Procuradores Federais e dos assessores e servidores de apoio em reuniões de trabalho, cursos, seminários, congressos e outros eventos tidos como relevantes e relacionados com a atuação da PF/FUA, correrão às expensas da FUA, cabendo à instituição, mediante requisição justificada do Procurador-Chefe, custear as inscrições nos eventos e, se for o caso, as diárias dos participantes na forma da legislação em vigor, bem como os bilhetes aéreos e/ou terrestres necessários aos deslocamentos no interesse do serviço.

TÍTULO III

DAS CONSULTAS E SOLICITAÇÕES À PROCURADORIA FEDERAL

CAPÍTULO I

Da Legitimidade para Encaminhamento de Consulta ou Pedido de Assessoramento

Art. 26 - São legitimados para o encaminhamento de consulta jurídica ou solicitação de assessoramento jurídico à Procuradoria Federal:

I - o Presidente do Conselho Diretor da FUA em exercício;

II - o Reitor da UFAM em exercício, se não for o mesmo Presidente do Conselho Diretor da FUA;

III - o Vice-Reitor da UFAM;

IV - o Diretor Executivo, o Chefe de Gabinete ou os Assessores Especiais da Reitoria da UFAM ou do Conselho Diretor da FUA, nestes casos de ordem do Reitor ou Presidente do Conselho Diretor em exercício;

V - os Pró-Reitores da UFAM, vedada a delegação de competência;

VI - Os integrantes das Comissões de Licitação, Pregoeiros e Assessores Especiais, apenas para fins específicos de solicitação de exame obrigatório de minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e desde que do processo conste a expressa autorização da autoridade competente ou aprovação do cabível Plano de Trabalho ou equivalente, quando for o caso.

§ 1º - Toda e qualquer consulta de interesse institucional emergente no âmbito das unidades acadêmicas e demais órgãos ou setores deverá ser encaminhada à PF/FUA por intermédio da Presidência do Conselho Diretor da FUA/Reitoria da UFAM, ou da Pró-Reitoria que detenha competência para exarar manifestação ou proferir decisão acerca da matéria em relação à qual exista dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 2º - Em caráter excepcional, mediante decisão motivada do Procurador-Chefe, admitir-se-á consulta encaminhada por servidor ou gestor diverso daqueles previstos no *caput* deste artigo, desde que, cumulativamente:

- I - o encaminhamento ocorra mediante requerimento justificado;
- II - a questão envolva interesse exclusivamente institucional e comprovada urgência de atendimento;
- III - exista risco inequívoco de prejuízo irreparável à FUA/UFAM caso a questão seja tramitada na forma regular, por intermédio da Reitoria ou Pró-Reitoria competente.

§ 3º - A PF/FUA em nenhuma hipótese exarará manifestação em resposta a expedientes de consulta genéricos, que não se reportem a situações concretas, encaminhados com supressão das devidas instâncias administrativas ou que envolvam interesses:

- I - essencialmente particulares, mesmo que apresentados diante da FUA/UFAM por membros da comunidade universitária;
- II - não definidos claramente;
- III - de qualquer modo conflitantes ou potencialmente conflitantes com os interesses institucionais da FUA/UFAM.

CAPÍTULO II

Do Objeto da Consulta ou Assessoramento

Art. 27 - Serão, obrigatoriamente, objetos de análise jurídica prévia e conclusiva pela PF/FUA, os atos a que se refere o art. 1º, inciso IV.

Art. 28 - Independentemente do disposto no artigo anterior, torna-se recomendável submeter à PF/FUA a prévia apreciação jurídica de:

- I - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;
- II - processos administrativos de arbitragem;
- III - minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;
- IV - processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

Art. 29 - O encaminhamento de consulta jurídica também terá cabimento sempre que houver dúvida concreta e relevante a ser dirimida, desde que cunho estritamente jurídico, relacionada com as competências da PF/FUA.

Art. 30 - A solicitação de assessoramento na elaboração de informações das autoridades impetradas em mandados de segurança, quando ocorrer, deverá estar acompanhada de expediente formal contendo todos os esclarecimentos e instruído com todos os documentos necessários à defesa, limitando-se tal assessoramento à formatação da minuta da peça cabível, desde que haja aspectos jurídicos envolvidos, excluindo-se, portanto, a hipótese de assessoramento meramente redacional ou que se preste a explicações essencialmente fáticas.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo deverá considerar o mínimo de 5 (cinco) dias úteis disponíveis para a formatação da minuta cabível pela Procuradoria, ressalvada a hipótese de notificação judicial para manifestação extraordinária em menor prazo.

§ 2º - Para as questões repetitivas e/ou de menor complexidade jurídica, tais como aquelas relacionadas a matrículas, processos seletivos e outras circunstanciais que demandem um mesmo padrão de resposta, facultar-se-á à Procuradoria Federal indicar ao setor ou autoridade competente uma minuta-padrão e orientar que as informações repetitivas passem a ser prestadas diretamente, com ou sem a conferência do órgão jurídico.

CAPÍTULO III Da Forma de Encaminhamento de Consultas

Art. 31 - As manifestações da PF/FUA, quando não tiverem caráter preventivo, deverão ser precedidas de consultas formais pelas autoridades legitimadas, necessariamente instruídas na forma dos artigos seguintes e da Portaria PGF nº 526/2013.

§ 1º - Embora consultas verbais devam ser evitadas, poderão ser excepcionalmente admitidas nas hipóteses em que a urgência e/ou a singeleza assim justifique(m), desde que, a critério do Procurador Federal consultado, essa via não resulte em prejuízo à segurança da orientação.

§ 2º - Eventuais consultas verbais, quando admitidas, deverão ser registradas pelo Procurador Federal responsável ou por sua ordem, em formulário próprio, no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS ou outro que eventualmente venha a substituí-lo.

Art. 32 - Todos os documentos e processos deverão ser encaminhados à PF/FUA preferencialmente em formato eletrônico, para o endereço eletrônico “procuradoria@ufam.edu.br”, salvo quando justificadamente inviável essa providência, do ponto de vista técnico ou operacional.

§ 1º - Quando o processo ou documento não houver sido gerado diretamente em formato eletrônico, os documentos físicos deverão ser digitalizados na origem, de conformidade com o Manual de Digitalização da AGU, disponível em página própria no sítio da Advocacia-Geral da União na Internet (www.agu.gov.br), observando-se ainda o que segue:

I - a digitalização deverá resultar em tantos arquivos quantos forem necessários, organizados em sequência devidamente identificada, não podendo o tamanho de cada arquivo superar 10 Mb (dez megabytes) nos processos administrativos, ou 2 Mb (dois megabytes) quando se tratar de arquivo destinado a instruir processo judicial;

II - todos os arquivos deverão estar em formato “PDF”, se outro específico não for expressamente solicitado pela PF/FUA, constando de mídia anexada ao processo físico ou entregue diretamente no Protocolo da PF/FUA.

§ 2º - Ocorrendo em algum momento a possibilidade de integração de sistema próprio da FUA/UFAM com o Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS ou outro que venha a substituí-lo, as questões deverão ser encaminhadas à PF/FUA exclusivamente via sistema.

§ 3º - Na hipótese de não dispor o órgão ou setor consulente de condições técnicas e/ou operacionais para proceder à digitalização de documentos, ou em se tratando de processo que incorpore mais de 100 (cem) folhas, poderá ser excepcionalmente encaminhado à PF/FUA o processo físico, atendendo à forma determinada por lei, acompanhado neste caso da devida justificativa, explicitando os motivos do não atendimento aos dispositivos anteriores.

Art. 33 - Toda consulta, independentemente da via de encaminhamento, deverá ser instruída com prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o seu objeto, além de documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Art. 34 - As consultas deverão ser apresentadas mediante formulação de quesitos objetivos, relacionados a situações concretas, precedidos de relato dos fatos e de sua fundamentação, conforme formulário anexo à Portaria PGF nº 526/2013.

Art. 35 - Os encaminhamentos de consultas em desacordo com as disposições do presente Capítulo ensejarão a restituição dos processos à sua origem, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

Da Participação dos Membros da Procuradoria Federal em Reuniões

Art. 36 - Eventual participação de membro da PF/FUA em reunião no âmbito da FUA ou da UFAM deverá ser precedida de solicitação a cargo exclusivamente do Presidente do Conselho Diretor da FUA ou Reitor da UFAM em exercício, ou por sua ordem, com indicação da pauta e dos fins pretendidos com a presença do Procurador, que devem guardar relação direta com assessoramento estritamente jurídico, evitando-se, ainda assim, participações destinadas a dirimir dúvidas de maior complexidade verbalmente e de modo imediato.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese de justificável urgência, a solicitação de que trata este artigo deve ser encaminhada à Procuradoria Federal com o mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 38 - Toda reunião interna ou externa de que participe membro ou colaborador da PF/FUA será devidamente registrada, por termo próprio, no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS, ou outro que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO V

Dos Atendimentos e Concessões de Audiências

Art. 39 - Sendo a PF/FUA órgão de assessoramento exclusivamente institucional, fica vedado a seus membros ou equipe de apoio prestar atendimento ou conceder audiência em desacordo com o previsto neste Capítulo.

Art. 40 - Os atendimentos às autoridades e servidores da FUA/UFAM, destinados a tratar de assuntos de interesse estritamente institucional, relacionados a processos sob apreciação da PF/FUA, serão concedidos pelo Procurador-Chefe, Procurador Federal ou agente da equipe de apoio sempre que necessário, independentemente de formalidades, observando-se tão somente a ordem de solicitação de agendamento, a relevância e urgência do assunto e a disponibilidade do responsável pelo atendimento.

Art. 41 - Os atendimentos que não se enquadrem em todos os termos do artigo anterior serão considerados audiências a particulares, mesmo quando eventualmente for o solicitante membro da comunidade universitária ou detentor de cargo público, e tais audiências somente serão concedidas pelos membros e equipe de apoio da PF/FUA se de algum modo relacionadas às competências ou atribuições institucionais do órgão jurídico.

Art. 42 - Deverão as audiências a particulares ser precedidas de formal solicitação ao agente público da PF/FUA, mediante preenchimento do formulário anexo à Portaria AGU nº 910/2008, indicando:

- I** - a qualificação do requerente;
- II** - o endereço, o endereço eletrônico e o telefone do requerente;
- III** - data e hora em que pretende o requerente ser ouvido e, se for o caso, as razões da urgência;
- IV** - o assunto a ser abordado;
- V** - o interesse do requerente em relação ao assunto a ser abordado;

VI - o número dos autos do processo administrativo ou judicial relacionado ao assunto a ser abordado, se for o caso, e;

VII - a qualificação de eventuais acompanhantes e o interesse destes no assunto.

§ 1º - Os representantes do requerente ou de terceiro deverão igualmente instruir a solicitação com seus dados e documentação e comparecer à audiência portando o cabível instrumento de procuração.

§ 2º - A inobservância, pelo particular, do disposto neste artigo, não gerará o direito à audiência.

§ 3º - Pedidos de audiência para fins jornalísticos devem ser dirigidos à Assessoria de Comunicação da Advocacia-Geral da União, por meio do endereço eletrônico "imprensa@agu.gov.br".

Art. 43 - As audiências a particulares, sempre com caráter oficial, devem realizar-se preferencialmente na sede da PF/FUA, em dia útil, no horário normal de expediente, podendo ser concluídas após esse horário se, a critério do agente público, o adiamento for prejudicial ao seu curso regular ou causar dano ao interessado ou à Administração Pública.

Parágrafo único - Durante audiência a particular, o membro ou integrante da equipe de apoio da PF/FUA deve estar acompanhado de, no mínimo, outro agente público, dispensada essa providência apenas na hipótese de audiência realizada fora do órgão, se o agente público entender desnecessária em função do assunto a ser tratado.

Art. 44 - Faculta-se ao Procurador-Chefe limitar a dias e horários específicos os atendimentos e audiências, quando essa providência se mostre recomendável para assegurar o bom andamento das atividades da PF/FUA, sem prejuízo da flexibilização que se fizer necessária diante de questões urgentes.

Art. 45 - A PF/FUA deve registrar, no sistema próprio da AGU, todos os atendimentos realizados e audiências concedidas, indicando a relação das pessoas presentes e dos assuntos tratados, e instruindo cada registro com cópia da solicitação de audiência e demais documentos pertinentes quando for o caso.

TÍTULO IV

DAS QUESTÕES DE EXAME OU TRÂMITE OBRIGATÓRIO PELA PF-FUA

CAPÍTULO I

Dos Editais de Licitações, Chamamento Público, Credenciamento e Congêneres, dos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e das Minutas de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres

Art. 46 - O encaminhamento, à PF/FUA, de autos de processos administrativos referentes a licitações, a hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a contratos, convênios e quaisquer outros ajustes, a chamamentos públicos ou credenciamentos, deverá ser promovido pela competente autoridade ou divisão da administração da FUA, para atender a uma das seguintes finalidades, na forma da lei:

I - exame quanto à legalidade do procedimento;
 II - exame das minutas dos atos respectivos;
 III - necessidade de esclarecimento de dúvidas estritamente jurídicas, que deverão, neste caso, ser especificadas pelos consulentes, de modo objetivo, na forma deste Regimento.

Parágrafo único - Toda e qualquer análise pertinente a licitação ou contrato administrativo, ou instrumento congênere, pela PF/FUA, restringir-se-á a aspectos rigorosamente jurídicos, excluindo, portanto, questões técnicas de natureza diversa ou relacionadas à discricionariedade administrativa dos setores e gestores competentes.

Art. 47 - Os autos de processos remetidos à análise da PF-FUA, para os fins descritos no artigo antecedente, deverão:

I - estar autuados de conformidade com a Lei nº 9.784/1999;
 II - estar instruídos com a lista de verificação, devidamente preenchida, correspondente à modalidade de licitação pretendida, extraída da página própria no sítio da Advocacia-Geral da União na Internet (www.agu.gov.br);
 III - incorporar as minutas-padrão disponibilizadas no sítio da Advocacia-Geral da União na Internet.

§ 1º - Os modelos de que trata este artigo poderão receber acréscimos, supressões e/ou alterações que se fizerem necessários em cada caso concreto, os quais deverão, contudo, ser justificados pelo servidor ou órgão responsável, em documento a ser anexado a cada minuta.

§ 2º - As minutas efetivamente apreciadas pela PF/FUA receberão, como providência de segurança, chancela do Procurador responsável pelo exame, mediante aposição de carimbo, rubrica e/ou outro mecanismo equivalente de autenticação.

§ 3º - Os instrumentos chancelados, mesmo que, em razão de alterações recomendadas pela PF/FUA, não devam converter-se nos instrumentos definitivos, comporão o respectivo processo administrativo, não podendo ser desentranhados deste.

Art. 48 - Na apreciação de minutas de editais e contratos ou instrumentos congêneres, caso a PF/FUA, ao expressar seu juízo conclusivo de aprovação do(s) instrumento(s) analisado(s), explicitar os termos das cláusulas eventualmente alteradas ou acrescentadas, essa providência dispensará a necessidade de novo pronunciamento, posterior, a título de fiscalização do cumprimento das orientações oferecidas.

Art. 49 - A inobservância das formalidades previstas nesta Orientação impedirá a apreciação do processo pela PF/FUA e resultará na sua devolução à origem, para cumprimento ou complementação das providências necessárias.

CAPÍTULO II

Dos Termos de Ajustamento de Conduta, Termos de Compromisso e Congêneres

Art. 50 - A administração superior da FUA/UFAM deverá informar à PF/FUA, de imediato, qualquer proposta de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Termo de Compromisso ou instrumento congênere que lhe seja dirigida.

Art. 51 - Caso figure a FUA/UFAM como compromissária, à PF/FUA caberá, na hipótese tratada no artigo anterior, transmitir ao competente Departamento da Procuradoria-Geral Federal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os elementos de fato e de direito relacionados com o respectivo tema, por meio de relatório circunstanciado.

Art. 52 - Sem prejuízo das providências preliminares previstas nos dispositivos anteriores, à PF/FUA caberá dirigir ao competente órgão da Procuradoria-Geral Federal, pedido de autorização para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, Termo de Compromisso ou instrumento congêneres, instruindo a solicitação com os seguintes documentos e informações:

I - manifestação de interesse do dirigente máximo da FUA/UFAM, contendo análise expressa do órgão competente sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas;

II - parecer técnico conclusivo da unidade de Cálculos e Perícias, quando for o caso;

III - parecer conclusivo da própria PF/FUA sobre a viabilidade jurídica do Termo de Ajustamento de Conduta, contendo a análise da minuta proposta;

IV - manifestação da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, responsável pela representação judicial, quando se tratar de Termo de Ajustamento de Conduta que se refira a processo judicial em andamento, acompanhada de cópia das principais peças do processo judicial;

V - cópia da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, contendo as alterações decorrentes da análise técnica e jurídica previstas nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - indicação do termo final do prazo para apreciação do pedido de autorização, se for o caso;

VII - cópia de outros documentos que possam auxiliar no exame da questão; e

VIII - preenchimento do formulário anexo à Portaria nº 201, de 28 de março de 2013, do Exmo. Procurador-Geral Federal.

Parágrafo único - A minuta de Termo de Ajustamento de Conduta, prevista no inciso V do *caput* deste artigo, deverá conter:

I - a descrição das obrigações a serem assumidas;

II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

III - a forma de fiscalização da sua observância; e

IV - os fundamentos de fato e de direito.

Art. 53 - O disposto nesta Seção não se aplica aos Termos de Ajustamento de Conduta e congêneres em que a FUA/UFAM figurar apenas como compromitente, ou quando se tratar de compromisso tomado por órgão da administração direta federal ou por outra autarquia ou fundação pública federal, os quais poderão ser celebrados independentemente de prévia autorização.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Administrativos Disciplinares

Art. 54 - A PF/FUA prestará às autoridades competentes o devido apoio no julgamento de procedimentos administrativos disciplinares:

I - obrigatoriamente, diante das hipóteses de aplicação de penalidade de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, conforme art. 1º da Portaria MEC nº 430, de 05.05.2009;

II - nos demais casos, quando solicitado pela autoridade responsável pelo julgamento.

Parágrafo único - Dúvidas relacionadas a questões meramente procedimentais, originadas nas comissões designadas para condução dos procedimentos disciplinares, deverão ser dirimidas junto à Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares – CPPAD, cabendo a esta remeter a consulta à Procuradoria Federal por intermédio da Reitoria, na forma do art. 12, § 1º, se emergir dúvida jurídica relevante a ser dirimida.

Art. 55 - Os autos de processo disciplinar remetidos à análise da PF/FUA, para os fins descritos no artigo antecedente, deverão:

- I** - estar autuados de acordo com as disposições da Lei nº 9.784/1999;
- II** - estar instruídos com manifestação prévia da CPPAD.

Art. 56 - De conformidade com a Portaria Conjunta AGU/PGF/CGU nº 1, de 30.05.2011, a manifestação jurídica proferida no âmbito da PF/FUA, em sede de apoio ao julgamento de procedimento disciplinar, aferirá, quando for o caso:

- I** - a observância do contraditório e da ampla defesa;
- II** - a regularidade formal do procedimento, com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico vigente, em especial:
 - a)** se o termo de indiciamento contém a especificação dos fatos imputados ao servidor e as respectivas provas;
 - b)** se, no relatório final, foram apreciadas as questões fáticas e jurídicas, relacionadas ao objeto da apuração, suscitadas na defesa;
 - c)** se ocorreu algum vício e, em caso afirmativo, se houve prejuízo à defesa;
 - d)** se houve nulidade total ou parcial indicando, em caso afirmativo, os seus efeitos e as providências a serem adotadas pela Administração;
- III** - a adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;
- IV** - a plausibilidade das conclusões da Comissão quanto à:
 - a)** conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção;
 - b)** adequação do enquadramento legal da conduta;
 - c)** adequação da penalidade proposta;
 - d)** inocência ou responsabilidade do servidor.

Art. 57 - O disposto no artigo anterior, incisos I, II e IV, “b”, “c” e “d”, não se aplica aos casos de sindicância investigativa, sindicância patrimonial e submissão do processo, pela comissão, a julgamento antecipado.

CAPÍTULO IV **Das Cobranças de Créditos**

Art. 58 - A Administração da FUA/UFAM encaminhará à PF/FUA os processos relacionados à cobrança de créditos que exijam medidas judiciais, cabendo à PF/FUA, na sequência, a devida articulação com o competente órgão de representação judicial.

Art. 59 - Os processos envolvendo cobranças de créditos deverão estar autuados na forma da Lei nº 9.784/1999, devidamente instruídos de conformidade com a legislação aplicável e orientações da PF/FUA, e inteiramente digitalizados de acordo com Manual de Digitalização da AGU, disponível em página própria no sítio da Advocacia-Geral da União na Internet (www.agu.gov.br), cabendo ainda observância ao que segue:

- I** - a digitalização deverá resultar em tantos arquivos quantos forem necessários, organizados em sequência devidamente identificada, não podendo o tamanho de cada arquivo superar 10 Mb (dez megabytes);
- II** - todos os arquivos deverão estar em formato “PDF”, se outro específico não for expressamente solicitado.

Art. 60 - Sem prejuízo de outros requisitos eventualmente impostos por normas ou orientações específicas, a instrução dos processos administrativos voltados para a cobrança de créditos deverá compreender:

I - a notificação do devedor quanto ao início do processo de constituição do crédito, incorporando expressa concessão de prazo para sua manifestação;

II - certidão de recebimento pelo devedor da notificação prevista no inciso anterior;

III - termo de juntada da manifestação do devedor prevista no inciso I ou certidão de decurso *in albis* do prazo para tanto;

IV - decisão administrativa, lavrada pela autoridade competente, quanto à eventual manifestação ou impugnação da constituição do crédito, e sua notificação ao devedor, com a concessão expressa de prazo para recurso quando a decisão lhe for desfavorável;

V - certidão de recebimento pelo devedor da notificação prevista no inciso anterior;

VI - termo de juntada do recurso do devedor previsto no inciso IV ou certidão de decurso *in albis* do prazo para tanto;

VII - decisão administrativa, lavrada pela autoridade competente, quanto ao eventual recurso apresentado e quanto à constituição definitiva do crédito, e sua notificação ao devedor;

VIII - certidão de recebimento pelo devedor da notificação prevista no inciso anterior;

IX - certidão de trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão quanto à constituição definitiva do crédito;

X - cálculo atualizado e discriminado, a cargo do setor competente da FUA/UFAM, elaborado de conformidade com os índices legalmente admitidos;

XI - demonstração de inoccorrência de causa prejudicial à exigibilidade do crédito, como prescrição, decadência ou parcelamento administrativo.

Art. 61 - O processo instruído em desacordo com o disposto neste Capítulo será restituído à origem para adoção ou complementação de providências.

TÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS NA PROCURADORIA FEDERAL

Art. 62 - Os processos, documentos, consultas por via eletrônica, tarefas por meio do Sistema da AGU e quaisquer outras demandas de competência da PF/FUA serão distribuídos equitativamente entre os Procuradores em exercício na unidade, alternadamente, atendendo à ordem de entrada no protocolo eletrônico do Sistema da AGU.

Art. 63 - A distribuição compete ao Procurador-Chefe ou a seu substituto eventual, salvo quando houver apenas um Procurador Federal em exercício, ainda que temporariamente, hipótese em que deverá assumir a integralidade dos processos, documentos e tarefas protocolizados.

Art. 64 - Desde que mantida a isonomia na distribuição, de modo a assegurar similar volume de tarefas entre os Procuradores, poderá o Procurador-Chefe substituir o critério da alternância pelo direcionamento de processos e documentos de acordo com a notória especialização do Procurador, ou diante de sua maior experiência de atuação, de sua manifestação anterior na mesma questão, ou ainda, eventualmente, para conferir maior celeridade no exame de múltiplas questões da mesma natureza.

Art. 65 - As regras de distribuição adotadas não serão aplicadas às hipóteses de retorno de processo após cumprimento de diligências ou de questionamentos em face de manifestação anteriormente emitida, cabendo, em tais casos o redirecionamento do processo ao Procurador Federal responsável pela solicitação das diligências ou pela manifestação anterior, exceto se afastado legalmente e a urgência não permitir aguardar seu regresso.

Art. 66 - Sempre que o quadro de Procuradores Federais na unidade se apresentar reduzido, participará o Procurador-Chefe da distribuição em condições de isonomia com os demais membros da PF/FUA, considerando, contudo, na definição dessa isonomia, a parcela correspondente à carga de trabalho exigida para as atividades de coordenação das tarefas, assessoramento direto dos gestores, administração da unidade e revisão da totalidade das manifestações jurídicas.

Art. 67 - A distribuição de processos ficará temporariamente suspensa em relação ao Procurador Federal que se achar em gozo de férias, de licença ou outros afastamentos, concedidos nos termos da legislação vigente.

Art. 68 - A distribuição será reduzida, a critério do Procurador-Chefe, quando o Procurador Federal for designado para:

- I** - atender processos de alta complexidade que exijam maior dedicação;
- II** - elaborar, temporariamente, minutas de editais e contratos;
- III** - ministrar cursos ou treinamentos destinados aos órgãos assessorados;
- IV** - representar a chefia em eventos determinados; e
- V** - desempenhar outras tarefas que contribuam para o desenvolvimento da instituição, como a composição de grupos de trabalho específicos.

Art. 69 - A distribuição de processos ao Procurador Federal será suspensa nos dias imediatamente anteriores ao início das férias, com a finalidade de lhe conceder um período dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

§ 1º - O prazo de suspensão previsto no *caput* será de:

- I** - 2 (dois) dias úteis, quando o período de gozo for igual ou inferior a 10 (dez) dias;
- II** - 3 (três) dias úteis, quando o período de gozo for de 11 (onze) a 20 (vinte) dias; e
- III** - 4 (quatro) dias úteis, quando o período de gozo for de 21 (vinte e um) a trinta dias.

§ 2º - O Procurador Federal não poderá iniciar o período de férias quando houver sob sua responsabilidade, com prazo a vencer durante as férias, processo urgente, de oitiva consultiva obrigatória ou que, pelo risco de prejuízo à instituição assessorada, não possa ter suspenso o prazo de análise, a critério do Procurador-Chefe.

§ 3º - Cabe ao Procurador-Chefe ou ao responsável pela distribuição efetuar, no Sistema próprio da AGU, o registro do período em que deverá ocorrer a suspensão da distribuição para determinado Procurador Federal.

TÍTULO VI

DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS A CARGO DA PROCURADORIA FEDERAL

CAPÍTULO I

Das Espécies de Manifestações

Art. 70 - As manifestações jurídicas da PF/FUA serão formalizadas por meio de:

- I** - parecer, como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, ou como resposta a consulta que exija a demonstração do raciocínio jurídico e seu desenvolvimento;
- II** - nota, quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado;
- III** - informação, quando se tratar da prestação de subsídios solicitados para a defesa judicial da FUA/UFAM ou de suas autoridades;

IV - cota, quando se tratar de solicitação de diligência ou de resposta a diligência ou requisição que não exija fundamentação jurídica expressa, ou de complementação da instrução de processo;

V - despacho, a cargo do Procurador-Chefe, para aprovação parcial ou total, ou rejeição de manifestação jurídica de Procurador Federal em exercício na PF/FUA.

Parágrafo único - O parecer, a nota e a informação somente assumem o caráter de manifestações da PF/FUA quando aprovados pelo Procurador-Chefe em exercício ou por ele exarados, salvo no caso de seu impedimento para atuar no processo por qualquer das causas legais, hipótese em que a manifestação do Procurador Federal designado considerar-se-á como do órgão.

Art. 71 - As manifestações da PF/FUA tem por finalidade verificar a viabilidade legal da consulta formulada e devem abordar as dúvidas jurídicas trazidas, mencionando os fatos envolvidos e indicando os fundamentos jurídicos que sustentam o posicionamento adotado, sem abranger, contudo, análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 72 - Todas as manifestações jurídicas receberão numeração sequencial, reiniciada a cada ano.

Art. 73 - De conformidade com a Orientação Normativa nº 55 da AGU, e atendendo às normas pertinentes, poderá a PF/FUA emitir manifestações jurídicas referenciais, incorporando análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando-se em tais casos análises individualizadas, mediante expressa declaração da competente área técnica de que a situação concreta amolda-se aos termos da manifestação.

CAPÍTULO II

Dos Prazos para as Manifestações

Art. 74 - Os pareceres, notas, cotas e informações a cargo da PF/FUA em processos administrativos serão entregues à administração da FUA/UFAM nos seguintes prazos:

I - 15 (quinze) dias, para processos envolvendo exame de minutas de editais de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes afins, ou outros em que a manifestação do órgão jurídico seja obrigatória, por imposição de lei ou ato normativo válido, conforme art. 42 da Lei nº 9.784/1999;

II - para hipóteses de urgência, o prazo que for solicitado pela administração e aprovado pelo Procurador-Chefe, desde que viável e sem prejuízo de outras questões de maior urgência ou da qualidade da manifestação jurídica a cargo da PF/FUA;

III - para o oferecimento de subsídios a manifestações judiciais ou a respostas a órgãos com a prerrogativa de fixação de prazos, o prazo que for solicitado pela Justiça ou órgão, observando-se, a propósito, as normas da PGF/AGU;

IV - 30 (trinta) dias, para todos os demais casos.

§ 1º - Na fixação dos prazos para a emissão das manifestações jurídicas pelos Procuradores Federais, o Procurador-Chefe ou responsável pela distribuição deduzirá dos prazos regulamentares o equivalente a 3 (três) dias, que serão considerados para emissão do despacho de aprovação, aprovação parcial ou rejeição da manifestação.

§ 2º - A hipótese de urgência de que trata o inciso II do *caput* somente será reconhecida mediante pedido expresso do setor interessado, em destaque na documentação encaminhada, com indicação do prazo tido como necessário e justificativa da urgência, que será desconsiderada quando evidenciada a mera falta de providências de quaisquer setores em tempo hábil.

§ 3º - Caso o Procurador Federal encarregado de produzir a manifestação jurídica reputar indispensável, previamente à análise jurídica cabível, a realização de diligências, deverá propô-las no prazo de 3 (três) dias do recebimento dos autos, por meio de Cota, hipótese em que o retorno dos autos implicará reabertura do prazo regulamentar.

Art. 75 - Os prazos previstos neste Capítulo serão contados a partir da protocolização do processo na PF/FUA ou, quando for o caso, do recebimento de correspondência eletrônica, e admitirão prorrogação nos seguintes casos:

I - quando o vencimento respectivo corresponder a dia não útil, hipótese em que a prorrogação ocorrerá para o primeiro dia útil subsequente;

II - em decorrência do grau de complexidade ou relevância do caso, de excessivo volume de trabalho ou, ainda, de outras circunstâncias justificáveis.

Parágrafo único - Eventual extrapolação do prazo regulamentar, em razão de qualquer das hipóteses previstas, deverá ser justificada pelo Procurador Federal no início de sua manifestação jurídica.

Art. 76 - Deverão os Procuradores Federais, bem como os Assessores e demais colaboradores da PF/FUA, priorizar suas atuações nos processos sempre de conformidade com a ordem de vencimento dos prazos regulamentares, evitando a inobservância dessa ordem, salvo diante de situações reconhecidamente urgentes ou quando a flexibilização da regra, em algum caso específico, vier ao encontro da maior eficiência do serviço.

Art. 77 - O controle e acompanhamento dos prazos far-se-á por meio do Sistema SAPIENS, ou outro que possa vir a substituí-lo.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - O presente Regimento complementa-se pelas normas vigentes aplicáveis, e poderá ser revisto ou alterado, a qualquer momento, mediante nova Portaria Normativa Conjunta do Presidente do Conselho Diretor da FUA e do Procurador-Chefe da PF/FUA, exceto quanto ao disposto nos Títulos I, III, V e VI, cuja revisão ou alteração poderá ocorrer apenas por ato do Procurador-Chefe, à vista da competência normativa que lhe foi outorgada pelos artigos 19 e 20 da Portaria nº 526, de 26.08.2013, do Procurador-Geral Federal.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese de legítima alteração, ao ato respectivo anexar-se-á a devida consolidação do texto do Regimento Interno, incorporando as modificações promovidas, que será publicada em Boletim Interno da FUA/UFAM.

Art. 79 - A superveniência de qualquer norma conflitante hierarquicamente superior a este Regimento ensejará, igualmente, sua alteração tácita no que couber, independentemente de ato formal de modificação, que deverá, não obstante, ocorrer na primeira oportunidade, com a consequente consolidação de seu texto, a ser publicada na sequência.

Art. 80 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno da FUA/UFAM, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.